#### Processo nº 2269/2017

## <u>TÓPICOS</u>

Produto/Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor e data de aquisição do bem (€50,00 - doc a juntar)..

### Sentença nº 231/2017

#### PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada), representada por ---- (Sócia-Gerente)

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra à Sra. Perita que deu o seguinte parecer:

"Trata-se de uma camisa que se encontra dentro dos padrões normais, não apresentando sinais de encolhimento. A haver encolhimento seria visível nas costuras, daria um aspecto franzido, que não é o caso. As costuras acompanham o tecido, não mostrando nenhum sinal de encolhimento."

Após o parecer claro e inequívoco da Sra. Perita a reclamada não tem de indemnizar a reclamante.

# Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

				~		
$\overline{}$	_	$\sim$	0	Λ	$\sim$	
u		u	IS	А	u	1

Nestes termos, em face da situação descrita e parecer claro e inequívoco da Sra. Perita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido, levando o reclamante a camisa objecto de reclamação.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 31 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)